

comunidade católica

ASCENDER

**ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS
COMUNIDADE CATÓLICA ASCENDER
CNPJ: 33.162.095/0001-07**

Ofício N°013

Itabaiana, 01 de novembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Presidente da câmara de Veneradores

Breno Gois de Rezende

Nesta.

Solicitação de Utilidade Pública para Comunidade Católica Ascender .

Prezado Presidente ,

Cumprimentando - o cordialmente, vimos através do presente, solicitar seus bons préstimos no sentido de viabilizar o título de utilidade publica para esta conceituada instituição

Vale ressaltar que a COMUNIDADE CATÓLICA ASCENDER inscrita no CNPJ N.º 33.162.095/0001-07 iniciada em 11 de Julho de 2015 e fundada em 11 de julho de 2010 (11/07/2010), com sede provisória e foro na cidade de Itabaiana, estado de Sergipe, na Rua Francisco Bragança, nº 677, Bairro Bananeiras, CEP: 49501-590 , **é uma associação privada de fiéis ligada à Igreja Católica Apostólica Romana em conformidade com os cânones 298 e 299 do Código de Direito Canônico, e composta de fiéis, leigos, católicos consagrados à evangelização da família e à formação de leigos para o acolhimento das mesmas, cujo objetivo precípua é contribuir concretamente na transformação do ser humano e das estruturas sociais, amparando e socorrendo material e espiritualmente os mais necessitados, unidos pelos vínculos da fraternidade evangélica.**

Entretanto no âmbito civil, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, formador, filantrópico, beneficente, assistencial, cultural, promocional, recreativo e educacional, social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade à promoção humana e religiosa da coletividade, atendendo assistencialmente a todos que a ela se dirigir; de todas as idades e ambos os sexos, sem distinção de cor, ideologia política e credo religioso com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelos cânones 298-311 e 321-326 do Código de Direito Canônico, sua norma fundamental, por seu Estatuto

**A comunidade católica Ascender
Tel.: (79) 99608-3967 / 99853-6765**

e seu Diretório, bem como pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro que lhe forem aplicáveis, notadamente o seu artigo 44, inciso IV e seu parágrafo 1º e pelo Decreto nº. 7.107, de 11 de fevereiro de 2010.

São objetivos essenciais de nosso Estatuto de governo ter uma vida dedicada

à evangelização dos jovens, crianças e adultos, combatendo as chagas que atingem a integridade humana e atendendo ao chamado missionário da Igreja de Cristo, como discípulos evangelizadores. **O foco desses objetivos é a promoção humana e religiosa de todos os membros através de nosso carisma que integra o lema “Com os olhos fixos no PAI, acolher e amar o filho pródigo”. Cheios deste carisma, utilizamos diversos meios para atingir essas pessoas: Encontros de evangelização, formação cristã e promoção humana, lazer, catequese em escolas, retiros, passeios, vida fraterna, trabalhos sociais, música, teatro, dança, entre outros. Como Associação Católica de fiéis, inspira-se na prática dos conselhos evangélicos, adaptada à vida secular.**

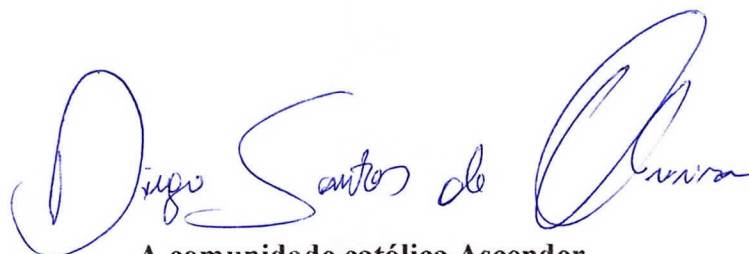
Para cumprir suas finalidades, a Comunidade Católica Ascender poderá organizar-se em tantas unidades (sub sedes, filiais, departamentos e setores de atividades) quantas se fizerem necessárias, em qualquer parte do território nacional e no exterior, mediante autorização do Bispo diocesano, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno (Estatutos de governo) aprovado pela Assembleia Geral e revisado pela Autoridade eclesiástica competente.

E constituída pelo seu fundador Diego Santos de Oliveira, portador do RG: 3.357.156-2 e CPF: 052.706.655-90, residente e domiciliado na cidade de Itabaiana/SE. Sua fundadora, Iasmin Santos Alves portadora do CPF nº 087.489.475-12. Sua cofundadora, Mayna Santos Andrade, CPF nº 060.724.365-10, ambas residentes e domiciliadas na cidade de Itabaiana/SE. Pertencem também a essa associação, casais e jovens membros reconhecidos pelo regimento interno (regra de vida).

Para tanto, segue em apenso documentação comprobatória desta, como : Portifólio dos trabalhos realizados, Ata da Diretoria Atual, Estatuto, Documentação dos Fundadores e Tesoureira, Comprovante de CNPJ e Comprovante de Residência .

Desde já agradecemos e estimo e apreço, ao mesmo tempo em que rogamos a Deus pelos vossos trabalhos e vossas famílias.

Atenciosamente,



A comunidade católica Ascender
Tel.: (79) 99608-3967 / 99853-6765

DECLARAÇÃO

A COMUNIDADE CATÓLICA ASCENDER, CNPJ nº 33.162.095/0001-07, fundada em 11 de Julho de 2015 e fundada em 11 de julho de 2010 (11/07/2010), por seu presidente Diego Santos de Oliveira, CPF 052.706.655-90, DECLARA, para fins de cumprimento dos requisitos da Lei Municipal nº 2111/2017 que:

I- Possui CNPJ nº CNPJ n.º 33.162.095/0001-07

II - Exerce sua atividade desde 11/07/2010, porém inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em 08/03/2019.

III - Foi constituída no Município de Itabaiana, tendo sede provisória na Rua Francisco Bragança, nº 677, Bairro Bananeiras, CEP: 49501-590 e está em pleno funcionamento.

IV - Está com sua diretoria regular, conforme eleição havida em 29/08/2023, anexo.

V- Possui estatuto devidamente registrado, conforme anexo.

VI- Que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, e que não distribui os lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes.

VII- Que possui, dentre seus objetivos:

- a) Ter uma vida dedicada a evangelização de jovens, crianças e adultos, combatendo as chagas que atingem a integridade humana e atendendo ao chamado missionário da igreja de cristo, como discípulos evangelizadores.
- b) Promoção humana e religiosa de todos os membros através de nosso carisma que integra o lema "com os olhos fixos no Pai, acolher e amar os filhos pródigos"
- c) Cheios desse carisma, utilizamos diversos meios para atingir essas pessoas: encontros de evangelização, formação cristã e promoção humana, lazer, catequese, catequese em escolas, retiros, passeios, vida fraterna, trabalho sociais, musica, teatro, dança, dentre outros.
- d) Inspirar a pratica dos conselhos evangélicos adaptados a vida secular.

XI - Seus dirigentes possuem atestada idoneidade moral, conforme certidões anexo.

Por ser verdade, apresento a presente declaração para os fins que se propõe.

Itabalana/SE, 01 de novembro de 2023

Gasmin Santos Alves

Somos a **Comunidade Católica Ascender**

Somos a **Comunidade Católica Ascender**, uma comunidade de jovens que escolheram se doar para Jesus e, assim, **levar o evangelho para os mais necessitados**.

COMUNIDADE CATÓLICA
ASCENDER



Somos a **Comunidade Católica Ascender**

Exercemos trabalhos sociais com as famílias mais carentes, cuidamos de pessoas, resgatamos jovens.

Fazemos **atividades recreativas e educacionais**, com as crianças e adolescentes.



COMUNIDADE CATÓLICA
ASCENDER

TEATRO E APRESENTAÇÕES

atividade com os jovens



Jesus nas escolas

atividade com os jovens



COMUNIDADE CATÓLICA
ASCENDER





**A ENCONTROS E
PALESTRAS PARA
JOVENS**



**Atividades educacionais
com as crianças e sociais
com as famílias.**

COMUNIDADE CATÓLICA
ASCENDER

Nos acompanhe nas redes sociais

 @comunidadeascenderofc  /comunidadeascender





**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ORGÃO DE APOIO E
ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
COMUNIDADE CATÓLICA ASCENDER - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIEIS
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2023**

Em vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e três (29/08/2023), às vinte horas (20h), na sede da Comunidade Católica Ascender Associação Privada de fieis, situada nesta cidade de Itabaiana/SE, na Rua General Siqueira, nº 626, Centro, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E NOVA COMPOSIÇÃO DO ORGÃO DE APOIO, BEM COMO POSSÍVEIS MUDANÇAS VISANDO O NOVO REGIMENTO DA COMUNIDADE CATÓLICA ASCENDER ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIEIS**, na forma contida no art.46 do Estatuto vigente.

O senhor Diego Santos de Oliveira, presidente da instituição dando início aos trabalhos, apoiado na seção I do estatuto vigente, apresentou aos presentes a proposta dessa alteração bem como o novo estatuto da associação, fazendo a leitura do mesmo na sua íntegra e aprovado por todos os presentes. Assim feito, logo em seguida, declara encerrada a atual gestão do órgão de apoio, agradecendo aos mesmos pelo excelente trabalho prestado. Dando sequência o presidente chamou a votação para a composição do novo órgão de apoio, já o configurando à nova nomenclatura e ao novo estatuto apresentado anteriormente. Encerrada a votação, o presidente fez a contagem dos votos para cada cargo apresentado e empossou os recém-eleitos do “conselho consultivo”, nova nomenclatura dada pela norma estatutária que entra em vigor a partir desta ata. Seguem-se expostos a seguir os novos membros do conselho consultivo: **Presidente (fundador) - Diego Santos de Oliveira**, Brasileiro, casado, maior, capaz, autônomo, nascido em 13 de Abril de 1990, portador do RG nº 33571562 SSP/SE e CPF nº 052.706.655-90, residente e domiciliado na Rua General Siqueira, Nº 626, bairro centro, Itabaiana/SE; **Vice-presidente - Iasmin Santos Alves**, brasileira, solteira, maior, capaz, autônoma, nascida em 23 de setembro de 2000, portadora do RG nº 7015896-7 SSP/SE e CPF nº 087.489.475-12 residente e domiciliada na Rua Francisco Bragança, nº 677, bairro Bananeiras, Itabaiana/SE; **Secretária - Eduarda Santos Bispo**, brasileira, solteira, maior, capaz, autônoma, nascida em 27 de setembro de 2002, portadora do RG nº 3971401-2 SSP/SE e CPF nº 094.291.485-67 residente e domiciliada na Rua Francisco Bragança, nº 677, bairro Bananeiras, Itabaiana/SE; **Tesoureira - Mayná Santos Andrade**, brasileira, solteira, maior, capaz, autônoma, nascida em 18 de Novembro de 1996, portadora do RG nº 7071569-6 SSP/SE e CPF nº 060.724.365--10 residente e domiciliada na Rua Francisco Bragança, nº 677, bairro Bananeiras, Itabaiana/SE; **Representante dos membros de vida - Cesar Henrique Machado de Carvalho**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, autônomo, nascido em 08 de Abriu de 2000, portador do RG nº 4072913 SSP/SE e CPF nº 094.534.785-55 residente e domiciliado na Rua Francisco Bragança, nº 677, bairro Bananeiras, Itabaiana/SE; **Representante dos membros de aliança - Mariana Cruz do Nascimento**, brasileira, solteira, maior, capaz, autônoma, nascida em 15 de Novembro de 2000, portadora do RG nº 3.571.959-1 SSP/SE e CPF nº 086.417.535-32

Diego Santos de Oliveira

*FOABIFE
13.08.23*



residente e domiciliada na Rua Pau de Arara, nº 144, bairro Jose Milton Machado, Itabaiana/SE;

A posteriori, ressaltada a importância dessa nova regra e composição estatutária. Foram colocada em votação e aprovada de forma unânime pelos associados presentes, como previsto no art. 27 no estatuto vigente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Comunidade Católica Ascender Associação Privada De Fieis deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

Itabaiana/SE, 29 de agosto de 2023



Diego Santos de Oliveira

Presidente (fundador) - Diego Santos de Oliveira



Jasmin Santos Alves

Vice-presidente - Jasmin Santos Alves



Eduarda Santos Bispo

Secretária - Eduarda Santos Bispo



Mayná Santos Andrade

Tesoureira - Mayná Santos Andrade



Cesar Henrique Machado de Carvalho

Representante dos membros de vida - Cesar Henrique Machado de Carvalho



Mariana Cruz do Nascimento

Representante dos membros de aliança - Mariana Cruz do Nascimento

Handwritten signature/initials

LISTA DOS PRESENTES NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ORGÃO DE APOIO E ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMUNIDADE CATÓLICA ASCENDER - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2023

1.	Diego Santos de Oliveira
2.	Maria Jucica de Andrade Oliveira
3.	Pauloilton dos Santos Lima
4.	Keylla Thalita Santos Andrade
5.	Jarmin Santos Alves
6.	Eduarda Santos Bispo
7.	Mariana Cruz do Nascimento
8.	César Henrique Malhotra Cavallari
9.	Mayná Santos Andrade
10.	João Wilson Santana Santos
11.	Thaízer Juniores Rodrigues
12.	Sandy Francisca Santana dos Santos
13.	Carica Conceição Cruz dos Santos
14.	Laine Jesus da Silva



Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202329520021585
Acesse: www.tjse.jus.br/xi/7GFKAT



COMUNIDADE CATÓLICA ASCENDER - ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIEIS ESTATUTO CANÔNICO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO CATÓLICA PRIVADA DE FIEIS ASCENDER, neste estatuto designada, simplesmente, como COMUNIDADE CATÓLICA ASCENDER, CCA ou ASCENDER, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.162.095/0001-07 iniciada em 11 de Julho de 2016 e fundada civilmente em 11 de julho de 2010 (11/07/2010), com sede provisória e foro na cidade de Itabaiana, estado de Sergipe, na Rua Francisco Bragança, nº 677, bairro Bananeiras, CEP: 49501-590.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CCA é uma associação privada de fiéis ligada à Igreja Católica Apostólica Romana em conformidade com os cânones 298 e 299 do Código de Direito Canônico e composta de fiéis, leigos, católicos consagrados à evangelização da família e à formação de leigos para o acolhimento das mesmas, cujo objetivo precípua é o culto público, a doutrina cristã e o apostolado.

Artigo 2º - No âmbito civil, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, formador, filantrópico, beneficente, assistencial, cultural, promocional, recreativo e educacional, social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade à promoção humana e religiosa da coletividade, atendendo assistencialmente a todos que a ela se dirigir; de todas as idades e ambos os sexos, sem distinção de cor, ideologia política e credo religioso com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelos cânones 298-311 e 321-326 do Código de Direito Canônico, sua norma fundamental, por seu Estatuto e seu Diretório, bem como pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro que lhe forem aplicáveis, notadamente o seu artigo 44, inciso IV e seu parágrafo 1º e pelo Decreto nº. 7.107, de 11 de fevereiro de 2010.

Artigo 3º - A Ascender disciplina seu funcionamento por meio de suas regras de vida, correspondente a um REGIMENTO INTERNO tanto para seus membros, como para os voluntários, o mesmo se dar por meio de Ordens Normativas emitidas pelo seu Moderador ou Atos Normativos Complementares a ser aprovado pelo Conselho consultivo.

Artigo 4º - A Comunidade Católica Ascender exerce suas atividades através de seus membros, administradores e associados, na busca constante de uma vida de ascese e mística católica, tendo como centro a eucaristia e a evangelização, seguindo a tradição e obediência ao magistério da santa igreja católica, levando a todos os envolvidos a terem sua vida centrada na pessoa de Cristo buscando viver a castidade, uma vida simples e socialmente justa, aplicando seus ganhos na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais e espirituais.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Artigo 5º - São objetivos essenciais de nosso Estatuto de governo ter uma vida dedicada à evangelização dos jovens, crianças e adultos, combatendo as chagas que atingem a



Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202329520021585
Acesse: www.tjse.jus.br/xi7GFKAT



Diego Santos de Oliveira

F. O. ABISE
13.04.24

integridade humana e atendendo ao chamado missionário da Igreja de Cristo, como discípulos evangelizadores.

Parágrafo 1º - O foco desses objetivos é a promoção humana e religiosa de todos os membros através de nosso carisma que integra o lema “Com os olhos fixos no PAI, acolher e amar o filho pródigo”.

Parágrafo 2º - Cheios deste carisma, utilizamos diversos meios para atingir essas pessoas: Encontros de evangelização, formação cristã e promoção humana, lazer, catequese em escolas, retiros, passeios, vida fraterna, trabalhos sociais, música, teatro, dança, entre outros. Como Associação Católica de fiéis, inspira-se na prática dos conselhos evangélicos, adaptada à vida secular.

CAPITULO III DA ESPIRITUALIDADE E MISSÃO DOS MEMBROS

Artigo 6º - Desejando seguir a Jesus Cristo, Filho de Deus Pai, vivendo a exemplo de Pedro e de Paulo, de maneira simples, determinada, corajosa, disponível, alegre, como irmãos; criando fraternidade cristã e a luz dos conselhos evangélicos, a CCA quer levar a todos que o Senhor lhe confiar a serem “Verdadeiros filhos da igreja” e assim “acolher e sentir-se acolhido nos braços do PAI” (Lucas 15, 20).

Parágrafo 1º - Seu primeiro pilar nos afirma que TUDO PRECISA TERMINAR EM FESTA, ou seja, na necessidade de ser feliz.

Parágrafo 2º - O Segundo pilar nos diz que devemos INSISTIR PARA PERMANECER, Na certeza das palavras de Jesus em que diz no seu evangelho de Mateus 11, 12 que o reino dos céus é para os violentos, esse pilar apresenta a certeza que só há permanência se houver renúncias sem conveniência, força interior que leva a uma ativa vida de oração, objetivo de Constância e autenticidade de si mesmo.

Parágrafo 3º - O companheirismo, a proximidade, a sinceridade e a busca para realizar os projetos do Senhor, enquadra o terceiro pilar da CCA: CONFIANÇA E INTIMIDADE.


Parágrafo 4º - O modo orante pessoal de cada um, denominado SECRETO, caracterizado a partir do evangelho de Mateus 6, 6 delimita o quarto pilar da CCA.

Parágrafo 5º - A PROVIDÊNCIA DIVINA é o quinto pilar da CCA, nele pode-se compreender os cuidados de Deus, descritos no evangelho de Mateus 6, 26.

Parágrafo 6º - O amor filial à Mãe da Igreja, Nossa Senhora, fiel advogada da CCA, deverá nortear a opção missionária da Comunidade, levando-a a ser como o apóstolo Paulo, um com Cristo (Efesios 3, 8). No exercício do rosário, a mística mariana inspira e torna-se modelo a seguir. Esse exercício na prática de seus pilares compõe o sexto pilar ou pilar mariano.

Missão

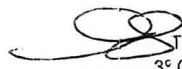
Artigo 7º - A ação missionária da CCA tem como base as Diretrizes da Ação Pastoral


Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202329520021585
Acesse: www.tjse.jus.br/xi7GFKAT



Diogo Santos de Oliveira

404B1SE
13.884



da Igreja do Brasil, em conformidade com a Igreja local, terá caráter comunitário, sendo, cada atividade, expressão de toda a Associação.

Artigo 8º - Cientes da importância de reconhecer o Dom de Deus, os membros da CCA estarão abertos para exercer funções que estejam de acordo com o carisma da Comunidade, segundo as necessidades da Igreja e conforme suas possibilidades, a juízo da autoridade eclesial competente.

Artigo 9º - Para atender as necessidades da vida de oração e adoração ao santíssimo sacramento fica autorizada pelo ordinário local a conservação permanente do santíssimo sacramento nas casas de missão da CCA, desde que na casa de missão, igreja, capela e ou oratório existam as condições prescritas conforme o CDC do Cân. 934 a 944.

Parágrafo único - O regimento interno e o corpo das regras de vida podem ser alterados mediante as necessidades atuais e culturais, sendo as mesmas revistas e observadas pelo fundador, conselho e autoridade eclesial responsável por aquela realidade.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNÇÃO

Artigo 10º - A CCA é constituída pelos seus fundadores, cofundadores, casais e jovens membros reconhecidos pelo regimento interno (regra de vida), sendo assim aprovado anualmente em cerimônia de consagração, no dia 22 de outubro, dia dedicado a São João Paulo II, baluarte.

Artigo 11º - A CCA escolhe para ser moderador, de acordo com o cânon 324 § 1, Diego Santos de Oliveira, idealizador e fundador desta associação.

Parágrafo único: Conforme o cânon 324 § 2, a CCA tem como Diretor Espiritual, Padre Cleberton Lima, Sacerdote da Arquidiocese de Aracaju, em Sergipe.

Artigo 12º - Os membros viventes da CCA são fiéis da Igreja Católica, homens e mulheres, de qualquer estado de vida, admitidos como tais nas espécies previstas neste estatuto. Neste sentido, os mesmos prometem doar-se inteiramente a Deus e ao seu serviço, para seguir mais de perto Jesus Cristo e viver com maior radicalidade o Evangelho, segundo o carisma próprio da associação supracitada.

Parágrafo Único - Tal promessa, denominada “compromisso”, deve ser pronunciada perante o diretor espiritual, fundador ou ainda um delegado seu.

Artigo 13º - Os membros viventes da CCA se distinguem em dois modos de compromisso:

- a) **Membros da Comunidade de Vida:** são aqueles que se dedicam ao apostolado como atividade principal, empenhados em tempo integral na vida e nas atividades da CCA constituindo-se na garantia da manutenção do carisma e residem dentro de espaços da comunidade.
- b) **Membros da Comunidade de Aliança:** são aqueles que constituem aliança em torno da Comunidade de Vida, não vivem em regime de dedicação integral. São

AOAB/SE
13.089

Diego Santos de Oliveira

chamados a viver a identidade e missão da CCA nas condições ordinárias da própria família, profissão e vida social.

Artigo 14º - Os membros viventes da CCA percorrem os seguintes graus de pertença:

- a) **Vocacionado:** membros em experiência com o carisma da comunidade nas etapas iniciais de formação humana e cristã;
- b) **Discipulado:** membros a serviço do carisma da comunidade nas etapas conclusivas de formação humana e cristã;
- c) **Pré Consagrado:** membros júniores (temporários), viventes na modalidade de Aliança em formação permanente e discernimento a uma pertença definitiva;
- d) **Consagrado:** membros da Comunidade de Vida e de Aliança em formação permanente e caráter definitivo.

Direitos, deveres e atribuições dos membros.

Artigo 15º - Todos os membros viventes da CCA devem cumprir os encargos e deveres do seu próprio estado de vida, da sua missão na Igreja e na sociedade civil, com a maior perfeição cristã possível. Tem o dever de cumprir fielmente o compromisso que assumiram ao ingressar na associação. Eles devem:

- a) Observar o presente Estatuto;
- b) Emprenhar-se no caminho espiritual;
- c) Contribuir com as atividades, manutenção e realização da missão da CCA;
- d) Respeitar as regras de vida e as orientações do governo da CCA.

Artigo 16º - Todos os membros consagrados da CCA têm o direito de participar ativamente na vida da associação, também se utilizando do eleitorado ativo e passivo nos termos estabelecidos pelo presente estatuto e regras de vida, e de receber da mesma os auxílios espirituais necessários a realizar a própria vocação pessoal segundo o seu carisma.

Artigo 17º - O vínculo mantido entre a CCA e seus membros, em razão do compromisso que estes livremente assumiram de participar da obra de evangelização e viver de acordo com o presente estatuto e regras de vida, é de caráter eclesial e espiritual e não trabalhista ou fiscal.

Artigo 18º - O membro que contrair dívidas ou qualquer outra obrigação em nome da CCA, sem a autorização dada pelo fundador ou ecônomo, será o único responsável por elas, seja qual for o seu cargo.

Artigo 19º - Os membros responderão pessoalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em prejuízo de terceiros, não respondendo a Comunidade Católica Ascender por eles.

Artigo 20º - Este estatuto contém as normas de governo, que indica também ao regimento interno exposto a todas as pessoas que são participantes da CCA. No exercício dos estatutos, as pessoas que fazem parte da associação observam os vários modos de viver sua pertença à obra.

Parágrafo único - Devem viver na íntegra os artigos referentes à espiritualidade do carisma às pessoas que fazem parte da CCA, MEMBROS VIVENTES OU MEMBROS

F DABISE
13.5.84

Diego Santos de Oliveira



ADERENTES, esses de acordo com a própria consciência, exercitam o respeito ao próximo, a misericórdia, a obediência aos fundadores e a hierarquia da santa igreja. Devendo agir sempre com espírito fraterno na ajuda do semelhante e sua promoção humana e social.

Direitos e deveres específicos dos membros da Comunidade de Vida

Artigo 21º - A CCA assumirá a responsabilidade de assistir aos membros da Comunidade de Vida, com a finalidade de atender às suas necessidades básicas, como detentores de direitos fundamentais da pessoa humana, devendo receber os meios econômicos necessários a uma existência digna e, uma vez casados, também sua família.

Artigo 22º - A forma e as condições da assistência prevista neste Artigo serão fixadas nas regras de vida da CCA ou em Ato Normativo Complementar emitido pelo moderador e seu Conselho consultivo, levando-se em consideração as características próprias da região ou país onde estão localizados e o estado de vida de cada membro.

Artigo 23º - A CCA assumirá a responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários dos membros definitivos da Comunidade de Vida, a partir do seu compromisso definitivo, benefício consistente em uma previdência social pública e/ou privada, que garanta a renda do contribuinte e de sua família em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, velhice e morte, adequada e de acordo com a legislação do país e a Conferência Episcopal onde estão localizados (cf. c. 231 §2 CIC).

Parágrafo Único - A forma e as condições da responsabilidade prevista neste artigo serão fixadas nas regras de vida da Comunidade Católica Ascender ou em Ato Normativo Complementar que estabelecerá os valores mínimos e máximos que poderão ser recolhidos como ônus para a Entidade.

Artigo 24º - Cada casal da Comunidade de Vida deverá ter residência familiar específica, a fim de que a sua intimidade conjugal, a privacidade de sua vida familiar e a necessária dedicação aos seus filhos, nas diversas etapas da sua vida, sejam favorecidas e asseguradas.

Parágrafo único - Aja houver uma estrutura física, capaz de comportar o descrito nesse artigo, o casal poderá residir junto aos demais, sempre visando um caminho seguro, unido o chamado a vida consagrada e a identidade vocacional do sacramento do matrimônio. As determinações expressas ficam a cargo do moderador mediante a cada estrutura e autoridade eclesial local.

Artigo 25º - Caso a casa de missão já comporte, também o celibatário, enquanto membro consagrado, assim como clérigos e religiosos deverão ter cômodos particulares, a fim de que sua intimidade ascética seja favorecida e assegurada.

Direitos e deveres específicos dos membros da Comunidade de Aliança

Artigo 26º - Os membros da Comunidade de Aliança deverão ser ajudados a descobrir e assumir as exigências da sua vocação batismal, dentro da igreja de Cristo, no lugar em que cada um ocupa no mundo como cidadãos comuns que com todos convivem e de todos aprendem sob a práxis do carisma Ascender.

4
DADISE
13.884



Diego Santos de Almeida

Artigo 27º - Por quanto permitirem os seus deveres e situações existenciais, os membros da Comunidade de Aliança viverão a experiência comunitária em frequentes e periódicos encontros de espiritualidade, formação e retiros.

Artigo 28º - Os membros de aliança deverão cultivar os laços de amizade e vida fraterna com os demais membros e se engajarão no núcleo ao qual estão ligados.

Artigo 29º - A qualidade da vida fraterna vivida em comunidade constituir-se-á um importante elemento para a obtenção da fecundidade espiritual necessária para impregnar sua vida familiar, profissional e social com a força transformadora do Evangelho.

Artigo 30º - Os membros da Comunidade de Aliança serão orientados a participar, salvo causa justa e razoável, das atividades apostólicas e nos serviços propostos pela CCA.

Parágrafo 1º - Os membros da Comunidade de Aliança serão acompanhados pelo formador pessoal da comunidade, nomeado pelo moderador e junto à comunidade obterão formação integral para melhor constituir a sociedade de homens e mulheres que buscam a santidade.

Parágrafo 2º - A formação tem como objetivo de construir uma obra sólida na fé, considerando também a disciplina que o rege a permanecer na obediência ao seu pároco local e ao moderador da comunidade católica ascender.

Artigo 31º - É dever missionário da Comunidade de Vida e Aliança, cumprir com solicitude e competência esta tarefa prioritária de obter formação, sendo assim, fazê-la conforme as diretrizes da Igreja particular e proposituras do carisma.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DEMISSÃO DE MEMBROS

Admissão de Membros e Caminho formativo

Artigo 32º - Quem desejar fazer parte da Comunidade Católica Ascender, após um conveniente período de um ano, participando de encontros denominados "Mystikos", celebrações e Aspirantado, deverá apresentar um pedido, escrito a próprio punho, e com as devidas razões a equipe de formação que juntamente com o moderador e conselho consultivo, aos quais, julgando que existam as adequadas condições, o admitirá a um período denominado "Caminhando com o carisma". Em seguida rege-se-á três fases:

- a) Vocacionado (com duração de seis meses);
- b) Discipulado (com duração de seis meses);
- c) Pré-consagração (com duração indefinida);

Parágrafo unico - As duas últimas fases serão realizadas uma consagração de experiência com fórmula específica.

Artigo 33º - Após o período de pré-consagração, o candidato faz uma solicitação escrita a punho para admissão como membro consagrado, onde a equipe de formação avaliará juntamente com o moderador e ou formador geral de missão e seu Conselho consultivo, se o mesmo tem condições de ser admitido para seu compromisso como membro

A 04315E
13.889



Diego Santos de Oliveira

consagrado na comunidade, que se aprovado, proferirá publicamente, a fórmula de consagração definitiva, contendo seus compromissos de fidelidade a Deus, ao Evangelho, à Igreja, numa consagração de vida ao carisma, espiritualidade, valores, princípios e missão da Comunidade de Vida e/ou Aliança Católica Ascender.

Parágrafo único - Os compromissos assumidos na pré-consagração serão por um período inicial de um ano, que posteriormente pode ser renovado anualmente por quatro anos, havendo necessidade, pode ser prorrogado por mais três anos, após os quais o membro deverá ser admitido ao compromisso definitivo ou desligamento da CCA.

Artigo 34º - O membro que estiver em seu compromisso definitivo terá voz passiva nas eleições da Comunidade Católica Ascender, vota, e pode receber indicação de voto.

Parágrafo 1º - No início do quarto ano de pré-consagração, o membro deverá fazer o seu pedido de próprio punho de integração definitiva ao moderador e o seu Conselho consultivo.

Parágrafo 2º - Nesse tempo, os responsáveis pela Frente de Missão e equipe de formação, onde o membro estiver vivendo, devem realizar uma avaliação em nível local, ouvindo seu formador pessoal e os irmãos da comunidade. Se necessário, deverão buscar também a avaliação dos responsáveis das Frentes de Missão onde o membro viveu nos últimos anos. O resultado dessa avaliação deve ser apresentado por escrito ao Conselho consultivo.

Artigo 35º - O moderador juntamente com o consentimento do Conselho consultivo, é quem decidirá se o membro (Temporário) será ou não admitido ao grau de pertença definitiva (podendo ser convidado a permanecer por um, dois, ou mais três anos como membro), fundamentando o seu juízo em elementos objetivos que comprovam a sua aptidão à vivência do carisma e da missão, próprios da Comunidade Católica Ascender.

Parágrafo único - O voto “minerva” para as decisões do conselho consultivo será sempre do moderador, principalmente quanto admissão e demissão de membros.

Artigo 36º - O compromisso de consagração vivente ao carisma quer seja na forma de vida ou aliança, é celebrado em dia específico determinado pelo moderador e/ou renovado no dia 22 de outubro, data em que a mesma celebra o dia do seu baluarte São João Paulo II.

Parágrafo único - A consagração poderá também ser feita de forma extraordinária autorizada pelo fundador.

Demissão de Membros

Artigo 37º - A demissão de membro definitivo da CCA se dar por:

Parágrafo 1º - Renúncia a ser comunicada ao moderador por escrito e com a indicação das motivações;

Parágrafo 2º - Demissão efetuada pelo moderador, com o consentimento do Conselho consultivo, em razão de comportamentos gravemente contrários ao estatuto da Comunidade Católica Ascender.

Parágrafo 3º - Em caso de decisão de governo, o moderador deve previamente notificar as acusações ao interessado e dar-lhe a possibilidade de expor eventuais razões em sua própria defesa.

Parágrafo Único - Os membros Temporários podem, por outro lado, ser demitidos

A OAB/SE
13-584



Diego Santos de Oliveira

sempre que o moderador, com o consentimento do Conselho consultivo, os julgue não idôneos a assumir a qualidade de membros definitivos.

Artigo 38º - Cada membro que decidir por se demitir ou for demitido será circundado pela presença, apoio, na medida da possibilidade, da CCA e pela oração de todos. Todavia esse membro não poderá reclamar qualquer indenização ou compensação pelo seu apostolado ou pelo tempo em que permaneceu na Comunidade Católica Ascender, tampouco exigir retorno por quaisquer circunstâncias.

Parágrafo único - Com a renúncia ou demissão cessam os compromissos do membro para com a Comunidade Católica Ascender e seu retorno depende da votação do conselho consultivo e consciencia do mesmo que passará por uma reciclagem, formação e reintegração ao corpo comunitário.

Artigo 39º - Os membros da Comunidade de Vida não podem deixar as atividades que lhe competem na associação sem prévio acordo com seu moderador, e ouvido o Conselho consultivo, podendo implicar em processos extrajudiciais.

Parágrafo 1º - O afastamento, sem acordo prévio, por período superior a seis meses, caracteriza-se como atuação gravemente contrária ao Estatuto Canônico da Entidade, passível de demissão.

Parágrafo 2º - O fundador (moderador) pode exercer a exclusão de qualquer associado ou membro, caso o mesmo entenda o descumprimento de alguma norma deste estatuto, dando total ampla defesa às partes, e após ser ouvido, prevalece à decisão do conselho consultivo.

CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL E DO SERVIÇO DA AUTORIDADE

Aspectos gerais da Administração e do Serviço da Autoridade

Artigo 40º - São órgãos administrativos da CCA

Paragrafo 1º - Fundação – composta por seus fundadores e cofundadores

Paragrafo 2º - Conselho consultivo – Composto pela fundação, e dois membros definitivos de cada estado de vida (Aliança e vida);

Paragrafo 3º - Assembleia geral – composta por todos os membros definitivos.

Paragrafo 4º - Ecônomo

Paragrafo 5º - Formador geral e formadores pessoais

Paragrafo 6º - Secretário

Paragrafo 7º - Diretor espiritual

Artigo 41º - Todos os que são chamados a exercer o serviço de autoridade na CCA devem exercê-lo com benevolência, respeito, compreensão e diálogo, procurando sempre favorecer um clima de confiança recíproca e de cooperação com as pessoas que lhe foram confiadas, na busca comum da vontade de Deus.

Paragrafo unico – Deve-se fazer com que os irmãos sintam-se sempre livres para abrir-se no que diz respeito às dificuldades e apresentar com simplicidade suas sugestões, obter todas as informações as que têm direito, sejam participantes de modo legítimo das decisões que lhes competem.

FOABISE
13.884



Diego Santos de Oliveira

Artigo 42º - Todos os mandatos previstos pelo presente Estatuto, exceto o da fundação, têm a duração de 10(dez) anos, podendo haver reeleição nos casos e limites previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - A Comunidade Católica Ascender não distribui rendas, superávit, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a seus membros ou diretores, sob nenhuma forma de pretexto.

Da fundação

Artigo 43º - Na existência da CCA, subsistem DOIS FUNDADORES (DIEGO SANTOS DE OLIEIRA E IASMIN SANTOS ALVES), doravante denominados Moderador e vice-moderador. Ambos possuem cargos de governo perpétuo, e exercem as devidas funções:

Parágrafo 1º - O fundador (Moderador) tem a tarefa de dirigir e coordenar a vida e a atividade de toda a Comunidade Católica Ascender, com a missão de zelar pelo carisma: sua realização, crescimento e continuidade e, ao mesmo tempo, o cuidado para que não se desviem do carisma ou venham a se descaracterizar.

Parágrafo 2º - O fundador (moderador) governa a Comunidade Católica Ascender de acordo com o direito eclesial e as normas deste Estatuto. Cabe a ele representar ativa e passivamente a comunidade perante a Igreja e perante as autoridades civis, podendo, para isso nomear procuradores, mediante instrumentos específicos.

Parágrafo 3º - O fundador (moderador) administra e representa a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial conforme o art 46, III, CC.

Parágrafo 4º - O fundador (vice-moderador) exerce, por sua vez, a função de aconselhar e juntamente com o moderador reger o carisma em sua espiritualidade. Em caso de morte do moderador, o vice assume o governo da comunidade no todo.

Artigo 44º - O moderador, os integrantes do Conselho consultivo e da Assembleia Geral, no exercício regular de gestão, não responde, direta ou indiretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Comunidade Católica Ascender, exceto nos casos em lei admitidos.

Assembleia Geral

Artigo 45º - A Assembleia Geral é convocada pelo moderador ou, em casos específicos, pelo conselho consultivo, deve ser presidida pelos fundadores da comunidade ou, na sua ausência, pelos cofundadores.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral também pode ser convocada por 1/5 dos membros definitivos da Comunidade, quites com suas obrigações sociais, conforme art. 60º do código Civil.

Artigo 46º - Integram a Assembleia Geral e com direito a voto:

- a) Fundação;
- b) Membros do Conselho consultivo;
- c) Membros definitivos da comunidade.

FOAB/SE
13.8.24



Diego Santos de Oliveira

Artigo 47º - Compõem o colégio eleitoral, com direito a voto para a formação da Assembleia Geral, os membros definitivos da Comunidade de Vida e Aliança. A Assembleia Geral tem autoridade máxima e a exerce segundo as normas do direito. Para a validade dos atos da Assembleia Geral requer-se a presença de pelo menos dois terços dos membros que devem compô-la.

Artigo 48º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Estabelecer normas de caráter geral para toda a Comunidade Católica Ascender, tratar das questões mais importantes;
- b) Eleger dentre os membros definitivos da Comunidade Católica Ascender o Conselho consultivo;
- c) Aprovar o plano anual das atividades;
- d) Aprovar a cada ano o orçamento das entradas e das saídas e o balanço econômico e financeiro;
- e) Deliberar sobre questões que o Presidente ou o Conselho consultivo julgar por bem submetê-las;
- f) Pronunciar-se sobre matérias de outros órgãos estatutários, que não são de sua específica competência, e que segundo o juízo da maioria dos presentes, são de tais modos relevantes para a vida da Comunidade Católica Ascender: a ponto de merecer a atenção da Assembleia Geral;
- g) Demitir, mediante votação com maioria absoluta, membros do Conselho consultivo, exceto a fundação.

Artigo 49º - As deliberações da Assembleia Geral deverão ocorrer com o voto de 2/3 dos membros que a compõem.

Artigo 50º - Nas Eleições dos membros do Conselho consultivo se farão votações específicas para cada membro e resultará eleito quem houver alcançado os votos concordes da maioria absoluta dos presentes. Não obtida esta no segundo escrutínio, realizar-se-á um terceiro com os dois candidatos mais votados. Havendo paridade, considerar-se-á eleito o mais velho.

Parágrafo 1º - Nas eleições do moderador considerará perpétua a presidência e/ou moderação aos fundadores da Comunidade Católica Ascender

Parágrafo 2º - Após morte dos fundadores passar-se-á a presidência aos respectivos cofundadores, chamado a ser mediante ato normativo, sendo o mesmo, eleito pelo conselho geral e pela maioria dos votos.

Artigo 51º - A Assembleia Geral se reúne anualmente e nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo unico - Reunir-se-á, extraordinariamente, para eleger o novo moderador em caso de morte da fundação ou seu impedimento definitivo, toda vez que o exigir algum grave motivo, reconhecido pelo moderador ou pelo Conselho consultivo.

Artigo 52º - Os integrantes da Assembleia Geral serão convocados para as reuniões com antecedência mínima de 10(dez) dias, através de comunicado remetido a cada um.

Secretário

Artigo 53º - Ao secretário compete à responsabilidade pela lavração e leitura da ata de reuniões, e devidas convocações da mesma.



Diogo Santos de Oliveira

FOAB/SE
13.884

Artigo 54º - O moderador tem competências e os seguintes encargos para:

- a) Administrar o patrimônio da Comunidade Católica Ascender;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho consultivo;
- d) Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos dentro dos limites da administração ordinária e que não importem em ônus ou garantia real sobre o patrimônio da Comunidade Católica Ascender, casos em que deverá haver prévia autorização do Conselho Geral da Comunidade Católica Ascender;
- e) Designar uma Frente de Missão para fins de Discipulado;
- f) Intervir, em casos de necessidade grave e com o consentimento do Conselho Geral, nas diversas esferas de autoridade da Comunidade Católica Ascender;
- g) Contratar e demitir funcionários caso necessário.
- h) Estabelecer acordos com membros da Comunidade de Vida para afastamento de suas atividades;
- i) Nomear a Equipe de Formação auxiliar do Formador Geral; Nomear os Formadores locais de cada Frente de Missão.
- j) Para que um membro seja eleito Presidente, pós-morte do fundador, deve distinguir-se entre os demais cofundadores, pelo seu amor ao Papa e ao seu Magistério e à Comunidade Católica Ascender, pela vida exemplar, dinamismo pastoral, habilidade e prudência quanto ao governo. Deve fazer parte da Comunidade de Vida e ser membro definitivo, pelo menos há 03 (três) anos. Deve ter o consentimento de seu cônjuge, se for casado, e se for Sacerdote ou diácono, o consentimento do Bispo em cuja diocese está incardinado.

Do Conselho Consultivo

Artigo 55º - São funções do conselho consultivo:

- a) O Conselho consultivo é o órgão deliberativo da estrutura de governo, com mandato de dois (2) anos, e coopera com o Presidente na animação e no governo de toda a Comunidade Católica Ascender. O Presidente, em virtude da sua função, é quem convoca e preside o Conselho Geral.
- b) Ajudar o fundador a revisar e Aprovar o orçamento mensal das entradas e das saídas e o balanço econômico e financeiro a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral em reunião anual;
- c) Instituir ou suprimir Frentes de Missão e nomear seus Responsáveis e Formadores;
- d) Modificar a finalidade das atividades de obras já existentes;
- e) Aprovar os membros da CCA ao compromisso de vida ou aliança, e afins;
- f) Avaliar a conveniência ou não da permanência de um membro da CCA que recebeu a dispensa do compromisso definitivo e afim;
- g) Demitir membros;
- h) Alienar ou onerar bens pertencentes ao patrimônio estável da Ascender;
- i) Permitir que membros da Ascender contraissem dívidas em nome da Associação;
- j) Nomear a Equipe Econômica que auxilia o Ecônomo Geral e os Ecônomos locais das Frentes de Missão;
- k) Criar órgãos administrativos de qualquer nível, situados na sede ou demais Frentes de Missão onde a Comunidade Católica Ascender se encontrar;
- l) Caberá ao Conselho consultivo ainda apreciar medidas extraordinárias tomadas pelo Presidente, em casos de necessidades e urgência, as quais devem ser



Diego Santos de Oliveira

04814
131

submetidas ao seu exame na primeira sessão imediatamente subsequente a que for efetivado.

Parágrafo único: Para que alguém seja eleito membro do Conselho consultivo deve distinguir-se entre os demais pelo seu amor à Igreja e à CCA, pela vida exemplar, dinamismo pastoral, habilidade e prudência no exercício de sua função. Deve ser membro definitivo.

Artigo 56º - O Conselho consultivo reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, doze vezes ao ano, ou seja, mensalmente;
- b) Extraordinariamente, quando convocado por seu moderador.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho consultivo serão instaladas, em primeira convocação, com presença de, no mínimo, dois terços dos membros com direito a voto, ou, em segunda convocação, uma hora após, com presença de no mínimo da maioria absoluta dos membros.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho consultivo serão tomadas pelos votos concordantes da maioria absoluta dos que tem direito a voto.

Parágrafo 3º - Os integrantes do Conselho consultivos serão convocados para as reuniões com antecedência mínima de 2(dois) dias para as reuniões extraordinárias e 30 dias para as ordinárias, através de comunicado remetido a cada um.

Do Ecônomo Geral

Artigo 57º - São deveres do ecônomo geral:

- a) Cuidar da gestão dos meios patrimoniais da Comunidade Católica Ascender, sob a direção do moderador e do Conselho consultivo;
- b) Preparar a cada ano o orçamento das entradas e saídas e o balanço econômico e financeiro e os submeter à análise ela Assembleia Geral;
- c) Representar a comunidade católica ascender em bancos e quaisquer órgãos financeiros;
- d) Efetuar pagamentos, depósitos de todo e qualquer numerário da Associação em conta corrente ou operação bancária e assinar, juntamente com o fundador, cheques ou documentos bancários da entidade.

Parágrafo Único - Para auxiliar o Ecônomo Geral no exercício de suas funções. deverá ser constituída uma Equipe Econômica, composta por membros nomeados pelo moderador após aprovação do Conselho consultivo, mediante indicação do Ecônomo Geral.

Do diretor espiritual

Artigo 58º - O diretor espiritual tem como função, orientar, animar e ajudar na caminhada da CCA, em comunhão com a mãe igreja.

Parágrafo unico: O diretor espiritual deve representar a comunidade católica ascender perante todo clero.

Do formador geral

Artigo 59º - O Formador Geral tem o encargo de promover a formação integral e permanente na Comunidade Católica Ascender.



Diogo Santos de Oliveira

*COAB/SE
13-08-24*

Parágrafo Único - Para auxiliar o Formador Geral no exercício de suas funções, existe a Equipe de Formação, denominados formadores pessoais, composta por membros, nomeados pelo moderador, e sempre em atenção ao Conselho consultivo. Os mesmos devem formar em caráter pessoal cada membro e orientar sempre de acordo com o carisma e Santa Mãe igreja, podendo no exercício de suas funções aplicarem exercícios espirituais e também suspender de atividades aqueles que não estiverem de acordo com os ensinamentos integrais propostos pela formação.

Encargos em nível local

- a) Cada comunidade local se denomina "Frente de Missão" e é governada por um membro da comunidade chamado "Responsável de Missão", nomeado pelo moderador, ouvido o Conselho consultivo, a quem deverá responder. De acordo com o presente Estatuto. Exerce o serviço de autoridade a nível local.
- b) O Responsável de Missão é o primeiro no serviço de autoridade em nível local, deve responsabilizar-se pelos seus irmãos de comunidade e pela realização da missão confiada.
- c) Todos os cargos são de três anos renováveis uma só vez; somente em casos excepcionais poderá ter um terceiro mandato.
- d) Cada Frente de Missão também deve ter um Ecônomo Local, nomeado pelo moderador com o consentimento do Conselho consultivo, por indicação do Ecônomo Geral, para promover o desenvolvimento econômico e financeiro.

**CAPITULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS TEMPORAIS**

Artigo 60º - A Comunidade Católica Ascender tem a capacidade de adquirir, possuir, administrar e alienar bens temporais, celebrar convênios e contratos, segundo aquilo que é necessário para atingir e dar prosseguimento aos fins espirituais, apostólicos e de promoção humana, próprios de sua missão.

Artigo 61º - A administração dos bens deve ser animada por um espírito de responsabilidade, de prudência, mas também de abandono confiante à Providência Divina.

Parágrafo unico - O moderador, através da atuação do Ecônomo Geral, deverá controlar a administração dos bens móveis e imóveis da Comunidade Católica Ascender e deve intervir quando constatar negligências ou abusos nesse âmbito.

Artigo 62º - A Comunidade Católica Ascender pode, para a realização de sua missão, criar entidades. Caberão sempre ao moderador, com consentimento do Conselho consultivo, a criação de tais entidades, a escolha e nomeação das pessoas que comporão seus quadros de direção e administração, bem como as funções que cada um nelas ocupará.

Artigo 63º - A Comunidade Católica Ascender poderá ainda se coligar a entidades. Caso seja necessária e aceita a participação de algum membro da Comunidade Católica Ascender nos quadros de direção e administração destas entidades, caberá sempre ao moderador, com consentimento do Conselho consultivo escolher as pessoas que irão compor esses quadros.



Diego Santos de Oliveira

* OAB/SE
13.000

CAPITULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 64º - O patrimônio da Comunidade Católica Ascender é constituído por:

- a) Todos os bens móveis e imóveis que tenha adquirido ou venha adquirir, assim como por todos os legítimos direitos e haveres que possua ou venha possuir;
- b) Doações, heranças, legados, subvenções, auxílios e contribuições de pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, ou por qualquer outra forma de aquisição;
- c) Dotação de bens;
- d) Quaisquer rendas ou créditos que, direta ou indiretamente, auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais;
- e) Recursos obtidos de instituições e organizações nacionais e internacionais;
- f) Dotações originárias de orçamentos públicos, decorrentes de atuação, participação ou de coparticipação em programas, projetos ou atividades condizentes com os objetivos sociais, finalidades e atividades da Comunidade Católica Ascender;
- g) Marcas, patentes e direitos autorais e conexos.
- h) Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Comunidade Católica Ascender pela União, pejos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Rendas próprias de imóveis que tenha ou que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos pela exploração de bens que terceiros confiaram a sua administração;
- j) outras rendas.

Artigo 65º - A totalidade dos recursos econômico-financeiros auferidos e o eventual resultado operacional apurado em seus registros contábeis serão integralmente aplicados na consecução dos objetivos sociais e das finalidades institucionais da Comunidade Católica Ascender.

Artigo 66º - A Comunidade Católica Ascender, para melhor atender seus objetivos sociais e institucionais, poderá ainda, aplicar seus excedentes financeiros em atividades econômicas próprias que possam gerar-lhe rendas ou em entidades assistenciais, de utilidades públicas e filantrópicas que tenham objetivos sociais afins.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 67º - A CCA se rege também por um Diretório constituído por todas as normas aprovadas em Assembleia Geral e pelas deliberações emitidas pela Presidência com consentimento do Conselho consultivo. As normas do Diretório podem ser convenientemente revistas e adaptadas pelo Conselho para atender às necessidades dos Tempos e lugares.

Artigo 68º - A dissolução da CCA se dará por decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, mediante os votos favoráveis de pelo menos dois terços dos membros e, para que seja válida, precisará ser aprovada pelo Bispo local. Podendo ser convocada tal reunião mediante quebra estatutária por parte da moderação.

Artigo 69º - Decidida e aprovada à dissolução, os recursos restantes serão doados pela



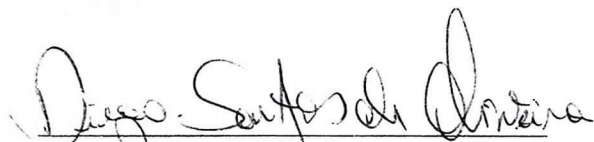
Duogo Santo de Divina

OKB/SE
13.08.11

moderação, com o consentimento do Conselho consultivo a uma entidade com personalidade jurídica canônica com objetivo análogo.

Paragrafo único - Eventuais modificações de estatuto podem ser deliberadas pela Assembléia Geral, sob a proposta do Conselho consultivo, com a aprovação de dois terços de votantes que, por sua vez, devem constituir a maioria absoluta dos que têm direito a voto. As modificações de estatuto assim deliberadas devem, ademais, obter a aprovação do Bispo local.

Itabaiana/SE, 20 de Outubro de 2022



Diego Santos de Oliveira
CPF: 052.706.655-90
Fundador Moderador

	Cartório Oliveira Medeiros 3º Ofício de Itabaiana Josina Fernandes de Medeiros Filho - Tabelião - Oficial de Registro	Rua Cnd. Francisco José da Cunha, 111 - Centro Itabaiana/SE - CP 49500-133 - Tel.: (79) 3431-4119 cartoriado3oficio@yahoo.com.br
Registro de Pessoas Jurídicas		
Emolumentos: R\$ 66,80 Ferd: R\$ 13,36 Guia: 199230006260		
Protocolo: 4437 Registro/Averbação: 3841 AV: 1		
Folha: 1/1 Livro: A-40 Data: 03/10/2023		
Selo TJSE: 202329520021799		
Acesse: www.tjse.jus.br/x/FJBN.JJ		
Escrevente:  Max Souza Santana		
Max Souza Santana Escrevente		

★ O ABUE
13.184

COMUNIDADE CATÓLICA ASCENDER ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIEIS
CARTA DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA E
ASSEMBLÉIA GERAL

AOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE APOIO E TODOS ASSOCIADOS

Na qualidade de Presidente desta associação, faço uso da presente, **para convocá-los a participar da Reunião extraordinária do órgão geral e assembleia geral**, que será realizada no dia 29 de agosto às 20hs em nossa sede, situada na Rua General Siqueira, nº 626, nesta cidade de Itabaiana/SE, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1- **Reformar o estatuto em sua totalidade**, nesta oportunidade trataremos de novas diretrizes estatutárias para melhor desempenho das nossas funções, visando melhorias feita em todo texto do estatuto e modificando-o por completo;
- 2- **Nomeação do órgão de apoio e modificação do mesmo**, nesta oportunidade iremos nomear novos membros que irão compor o órgão de apoio, finalizando o mandato vigente e também alteraremos as devidas nomenclaturas visando o novo texto estatutário.

Sendo o que havia comunicar, conto com sua presença.

Itabaiana/SE, 24 de agosto de 2023

Diego Santos de Oliveira

Diego Santos de Oliveira – Diretor presidente


Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202329520021585
Acesse: www.tjse.jus.br/x/7GFKAT





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.162.095/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE CATOLICA ASCENDER ASSOCIACAO PRIVADA DE FIEIS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE CATOLICA ASCENDER	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R GENERAL SIQUEIRA	NÚMERO 626	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 49.500-229	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABAIANA	UF SE
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 9985-3676
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/11/2023 às 10:00:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FATURA MENSAL

0002057280

Nome do Titular: **ADELSON NUNES PEIXOTO**

Endereço: **RUA FRANCISCO BRAGANÇA, 677, - 49500000**

Data de Emissão: **12/09/2023** | Número da Fatura: **ADM/F049067** | Tipo de Fatura: **RESO**

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Leit. Água (m³)	206	Imposto de Selo (m³)	16,31
Leit. Esgoto	255	REP	0,00
Unidade Tarifária (m³)	10	Jul 2023	0,0017
Preço de Unidade (m³)	14	Jun 2023	0,0017
Contribuição de Limpeza		Jun 2023	0,0014
Leit. de Leit. Esgoto (m³)	10 00 2023	Mai 2023	0,0011
Diário de Consumo	10	Apr 2023	0,0010
Média diária (m³)	7,4	Mar 2023	0,0010
Previsão para Fvta. Leit.	12-10-2023	PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		OPIN:10,25 - 7SEP:10,20	
Outros do Responsável			

Item	Valor
MULTA	132,49
MULTA	2,31
JURIS	0,19
COFREDO	0,12

CATEGORIA	VOLUME	VL. ACH. VL. EMISS.
Res 8 a 10	10	14,91
Res 10 a 20	9	98,36

Mês Referência: 2023	PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/09/2023 - 30/09/2023	TOTAL A PAGAR R\$ 134,92
-----------------------------	---	---------------------------------

A FALTA DE PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS DEVE SER CONSIDERADA INFLUÊNCIA NA INTERFERÊNCIA DO PARÂMETRO DE SERVIÇO ART. 9º, DO ART. 1º DA LEI Nº 12.465/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º Inciso I)

Parâmetro	Tolerância	Clor	Cloro	Fluor	Condutividade Total	Achados
Nº de Amostras Exigidas	24	24	24	24	24	24
Nº de Amostras Analisadas	24	24	24	24	24	24
Nº de Amostras em Conformidade com o Padrão	24	24	24	24	24	24

DESO COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

82660000001-0 34920041011-7 61573160000-8 20572800012-1

09-09-2023 12-09-2023

TOTAL A PAGAR R\$ 134,92



2º
CARTÓRIO DE NOTAS
ITABAIANA

"2º Cartório de Notas de Itabaiana"
Praça Fausto Cardoso, 75 - Centro - CEP:49500-000 - Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 - E-mail: cartoriozecamessquita@gmail.com

AUTENTICACAO
Certifico que a presente copia e reproducao fiel do original que me foi exibido. Dou fe.
Itabaiana - SE, 01 de novembro de 2023.

THAIANY SANTOS NUNES
Selo TJSE: 202329519065534 Aceso: www.tjse.jus.br/x/37DJB6



